



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 761

ANO 05

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.836/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **CÍCERO CLAUDINO DA SILVA**, a atual Rua 01, localizada na área B do desmembramento da Granja Tupinambá, entre o lote 01 e os lotes 02, 03, 04, 05, 06 e 07, do Loteamento Tupinambá, no Castanheiro, em Várzea Nova, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta

Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.837/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **DEP. ANTÔNIO ÁVILA LINS**, a atual Rua Projetada VL 18, localizada entre a quadra 03-B e a quadra 04-B, no Loteamento Planalto Tibiri II, neste município

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta

Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.838/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **ABDIAS ENEDINO DAS CHAGAS**, a atual Rua Projetada 18, localizada entre a quadra 28 e a quadra 29, no Loteamento Plano de Vida, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta

Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.839/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **DALVANIRA FRANCISCA DAS CHAGAS**, a atual Rua Projetada 19, localizada entre a quadra 29 e a quadra 30, no Loteamento Plano de Vida, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.840/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida **ZILDA PINTO DA SILVA**, a atual Rua VC 01, localizada entre o Fórum Juiz João Navarro Filho, as quadras 43, 42, 41, 40, 39, 38, 37, 36, 35 e 54 e a **BRATESTX**, Granja Léo Santiago e as Terras de Nely Santiago, no Loteamento Jardim Miritânia, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.841/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **IRACEMA PERAZZO DE LIMA**, a atual Rua Projetada 21, localizada entre a quadra 33 e as quadras 34 e 35, no Loteamento Plano de Vida, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.842/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **HILDA PERAZZO GADELHA**, a atual Rua Projetada 20, localizada entre a quadra 32 e a quadra 33, no Loteamento Plano de Vida, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida



rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.843/2017**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **LUZIA FELICIANO DE OLIVEIRA**, a atual Rua Projetada 48, localizada entre as quadras 45, 56 e 66 e as quadras 46 e 57, no Loteamento Plano de Vida, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.844/2017**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **VEREADOR SEVERINO ALVES PEREIRA**, a atual Rua Projetada

47, localizada entre as quadras 44, 55 e 65 e as quadras 45, 56 e 66, no Loteamento Plano de Vida, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.845/2017**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **JOÃO VIEIRA DE CARVALHO FILHO**, a atual Rua Projetada 14, localizada entre a quadra 22 e a quadra 23, no Loteamento Plano de Vida, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.846/2017**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **CEL. JOSÉ DUARTE DA SILVA**, a atual Rua Evilásio Cavalcanti, localizada entre a quadra 01-B e a quadra 02-B, no Loteamento Portal do Paraíso, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.847/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **JUVÊNCIO LIMA**, a atual Rua Projetada 46, localizada entre as quadras 42, 53 e 63 e as quadras 43, 54 e 64, no Loteamento Plano de Vida, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.848/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **ELIZA PEREIRA LIMA**, a atual Rua Projetada 45, localizada entre as quadras 41, 52 e 62 e as quadras 42, 53 e 64, no Loteamento Plano de Vida, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.849/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **WANDEBERG DA SILVA**, a atual Rua Projetada 6, localizada entre a quadra C e a quadra D, do Loteamento Vista do Vale, em Várzea Nova, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia



fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.850/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **SCHNEIDER PEDRO DA SILVA**, a atual Rua Projetada 43, localizada entre as quadras 39, 50 e 60 e as quadras 40, 51 e 61, no Loteamento Plano de Vida, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.851/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **PROFESSORA DENISE SOARES DOS SANTOS**, a atual Rua Projetada 03, localizada entre as quadras G, H, I, J, K, L e

M e o Loteamento Nascer da Várzea, no Loteamento Vista do Vale, em Várzea Nova, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.852/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **FRANCISCO CLEMENTE DOS SANTOS**, a atual Rua Projetada 05, localizada entre a quadra B e a quadra C, no Loteamento Vista do Vale, em Várzea Nova, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.853/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida **JOSÉ ROBSON FAUSTO**, a atual Av. Projetada 02, localizada entre a Rua Projetada 41 e a Rua Projetada 49, limitando-se com a Faixa de Servidão e as quadras 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66, no Loteamento Plano de Vida, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.854/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **MANOEL ALVES DA COSTA**, a atual Rua Projetada 06, localizada entre a quadra 05 e a quadra 06, no Loteamento Plano de Vida, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.855/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **SEBASTIANA FRANCISCA DA CRUZ**, a atual Rua Projetada 07, localizada entre as quadras 06, 13 e 18 e as quadras 07, 14 e 19, no Loteamento Plano de Vida, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.856/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **CÍCERA IGINO DA SILVA**, a atual Rua Projetada 11, localizada entre a quadra 10 e a quadra 11, no Loteamento Plano de Vida, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia



fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.857/2017**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **FÁBIO DA CRUZ MELO**, a atual Rua Projetada 03, localizada entre as quadras 01, 03 e 12 e a Encosta, no Loteamento Plano de Vida, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.858/2017**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **PROFESSOR ALFREDO OLIVEIRA DA SILVA**, a atual Rua Projetada 10, localizada entre as quadras 09, 14, 19, e 27

e as quadras 10, 15, 20 e 28, no Loteamento Plano de Vida, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.859/2017**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **JOÃO MANOEL OVIDIO**, a atual Rua Projetada 16, localizada entre a quadra 25 e a quadra 26, no Loteamento Plano de Vida, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.860/2017**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **MARIA DELGRAÇAS DA CONCEIÇÃO**, a atual Rua Projetada 17, localizada entre a quadra 26 e a quadra 27, no Loteamento Plano de Vida, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta

Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI Nº 1.861/2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **ESTUDANTE FELYPE DE MELO FREIRE**, a atual Rua Projetada 13, localizada entre a quadra 10 e a quadra 11, no Loteamento Privê Aeroporto, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta

Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita

LEI MUNICIPAL Nº 1.862/2017

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração do Poder Público Municipal cujos princípios gerais e estrutura organizacional estão definidos na Lei nº 1.529/2013, exercerá as atividades afetas à sua administração direta constituída pelos órgãos elencados no artigo 6º daquela lei, de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, em estrita obediência aos princípios contidos no art. 61 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita, e mais o seguinte:

I - desconcentração

II - planejamento;

III - coordenação;

IV - delegação de competência;

V - controle;

VI - prestação de contas.

Art. 2º. Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Santa Rita, com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas.

§ 1º. As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas, induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios, ordens de compras/serviços e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar ordem de pagamento e autorizar suprimento, observadas as normas pertinentes à matéria.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções do governo.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até a completa implantação da desconcentração administrativa disposta no artigo anterior, delegar, mediante Decreto, competência aos Secretários Municipais, para autorizar as despesas e pagamentos no âmbito de sua Pasta, dentro das



disponibilidades orçamentárias dispostas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesa:

I - o Secretário Municipal de Finanças;

II - o Secretário Municipal de Educação;

III - o Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;

IV - o Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer.

§ 1º Cabe aos Secretários referidos nos incisos do caput a competência de contrair obrigações, bem como empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa, a serem realizadas nas áreas de suas respectivas Pastas.

§ 2º Compete, ainda, ao Secretário de Finanças a ordenação das despesas realizadas pelos demais órgãos da administração municipal direta, que não seja ordenador de despesa.

Art. 5º É facultada a delegação de competência, sem exclusão, porém, da responsabilidade dos ordenadores de despesas pela prática dos atos pertinentes às suas atribuições.

Art. 6º A ação do Governo Municipal obedecerá ao planejamento, que visa promover e assegurar o desenvolvimento econômico e social do Município, na esteira dos postulados contidos no art. 97 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita, e dos seguintes instrumentos básicos da política desenvolvimentista:

I – Plano Plurianual - (PPA);

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III – Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV – Plano Diretor;

V – Plano de Governo.

Art. 7º Em todos os níveis da Administração, e de modo especial no caso de execução de planos e programas, será exercida a coordenação, com a realização de reuniões, para que os trabalhos se desenvolvam de forma integrada, objetivando a plena satisfação da coletividade.

Art. 8º Todos os titulares de órgãos constituídos em Unidades Orçamentárias, serão responsáveis pelo controle interno a que alude o artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita, nas suas respectivas áreas de atuação, no que pertine ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição.

Art. 9º Com fulcro na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, a Secretaria Municipal de Finanças em

conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento fixará as cotas e prazos de utilização dos recursos pelas Unidades Orçamentárias.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Finanças encarregada da elaboração da prestação de contas consolidada, bem como disponibilizar os dados aos ordenadores de despesa para controle e acompanhamento.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças centralizará a gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial do Município promovendo todos os atos pertinentes previstos na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas e instruções baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos competentes, cabendo ainda, a emissão de empenhos e ordens de pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, que serão assinados pelo secretário de finanças em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração centralizará o controle e elaboração das folhas de pagamentos do pessoal dos órgãos constituídos em unidades orçamentárias, cabendo ao seu titular autorizar essas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a todos os órgãos.

Art. 13. O Prefeito Municipal, sempre que necessário, editará, por decreto, normas destinadas ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1.863/2017

DEFINE FERIADOS MUNICIPAIS
E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como feriado municipal no Município de Santa Rita, nos termos do § 3º do art. 4º, da Lei Orgânica do Município, o dia 09 de março, em homenagem ao dia da emancipação política e administrativa do Município.

Art.2.º - Ficam declaradas como feriados religiosos no Município de Santa Rita, nos termos da Lei Federal nº



9093, de 12 de setembro de 1995, as seguintes datas:

- I – Sexta-feira da Paixão;
- II – Dia 22 de maio em homenagem à Padroeira do Município de Santa Rita
- III – Dia 24 de Junho, dia de São João;
- IV – Dia 08 de Dezembro, em homenagem à Nossa Senhora da Conceição;

Art. 3.º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis: nº 890, de 10 de março de 1998, nº 1.200 de 22 de novembro de 2005, nº 1.543, de 17 de junho de 2013 e nº 1.660 de 27 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito Constitucional

Secretaria de Finanças
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2017

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 340/2017, de 11/09/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 038, de 17 de Outubro de 2017 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00039/2017, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

08.773.990/0001-02

Valor: R\$ 285.395,00

- VENDE TUDO MAGAZINE LTDA

05.765.913/0001-12

Valor: R\$ 1.448.037,60

Santa Rita - PB, 29 de dezembro de 2017.

Miguel Carlos Lopes Filho
Pregoeiro Oficial

AVISO DE ADIAMENTO

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2017
Proc. nº 172/2017**

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma, manutenção e recuperação de prédios públicos do Município de Santa Rita/PB

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, comunica o adiamento da licitação supra, por razões de ordem técnica, e tendo em vista o interesse público, será divulgada nova data, nos termos do Art. 21 da Lei 8.666/93.

Santa Rita, 29 de dezembro de 2017.

Maria Neuma Dias Chaves
Pregoeira - CPL/PMSR

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 187/2017

Contratação de Serviços Técnicos para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Santa Rita/PB

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, comunica o cancelamento da licitação supra, por razões de ordem técnica, e tendo em vista o interesse público, será divulgada nova licitação, nos termos do Art. 21 da Lei 8.666/93.

Santa Rita, 29 de dezembro de 2017.

Maria Neuma Dias Chaves
Presidente - CPL/PMSR



PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO:**

Luciano Alvino da Costa.

Secretário

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba
- 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br